



**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado de Educação e Esporte**  
Gabinete do Secretário

**EDITAL Nº 38/2013/SEE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, de acordo com o art. 7º da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e ao Desporto, nº 1.288/99 e Decreto nº 4.153/09, art. 14, comunica que concederá incentivo a projetos para execução em 2014, na forma a seguir:

**1. Da natureza:** Projetos que atendam as dimensões sociais do esporte (rendimento, educação e de participação) e que ofereçam à sociedade acreana serviços/eventos de qualidade, como forma de garantir o direito social dos indivíduos à prática esportiva e de lazer, contribuir para o aumento nos índices de qualidade de vida e inclusão social da população.

1.1. Esporte Educação: Constituem-se projetos praticados na educação básica e superior, e em formas assistemáticas de educação, sendo estes realizados em ambientes escolares ou não escolares, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo;

1.2. Esporte de Participação: Constituem-se projetos com características lúdicas com objetivo de contribuir para integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação, podendo atender todas as faixas etárias;

1.3. Esporte de Rendimento: Constituem-se de projetos praticados segundo as regras de práticas esportivas nacionais e internacionais com objetivo de obter resultados de superação ou de desempenho relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades.

**2. Do público alvo:**

2.1. Pessoa física: Agentes esportivos maiores de 18 anos.

2.2. Pessoa Jurídica: Entidades legalmente constituídas que estabeleça em seu estatuto o caráter esportivo em suas atividades.

**3. Dos impedimentos quanto ao proponente:**

3.1. São impedidos de utilizar incentivo para projetos:

a) Contribuintes de ICMS, administradores, acionistas ou sócios e dependentes;

- b) Membros da Comissão de Avaliação de Projetos, bem como cônjuge e os parentes até o 3º (terceiro) grau;
- c) Detentores de cargos de confiança no Governo do Estado, bem como cônjuge e os parentes até o 1º (primeiro) grau;
- d) Pessoa que trabalhe em qualquer cargo na Secretaria Adjunta de Esporte, bem como cônjuge e os parentes até o 1º (primeiro) grau;
- e) Pessoa física, pessoa jurídica e seu representante legal que estiverem inseridos no cadastro de inadimplentes da Lei de Incentivo ao Esporte estadual;
- f) Entidades com prestação de contas pendentes nos convênios firmados com a Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE ou qualquer outro órgão público estadual.
- g) Pessoa Jurídica legalmente instituída há menos de 1(um) ano até a data limite para a apresentação dos projetos.

#### **4. Dos impedimentos quanto ao tipo do projeto:**

4.1. No Edital de 2014, não serão beneficiados:

- a) Projetos que atendam mais de uma dimensão social do esporte;
- b) Projetos destinados a circuitos privados, considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente;
- c) Projetos destinados a atender coleções particulares;
- d) Projetos que venha a realizar qualquer tipo de cobrança financeira dos participantes ou público;
- e) Projetos que visem a compra de materiais esportivos de uso individual, tais como: meias, calções, shorts térmicos, chuteiras, tênis, caneleiras, ou qualquer material que não seja essencial para a viabilização e execução do projeto;
- f) Projetos apresentados por pessoa física que possuam a mesma dimensão social, objetivos ou clientela já apresentados em outro projeto da entidade jurídica em que essa mesma pessoa física seja o representante legal;
- g) Projetos que visem a venda de produtos ou exemplares produzidos através de projetos financiados pela Lei de Incentivo Estadual.

#### **5. Dados indispensáveis de acordo com o projeto:**

5.1. É obrigatório apresentar, de acordo com a natureza do projeto, os seguintes dados e observar os critérios:

- a) Projetos do Esporte de Alto Rendimento (leva ao mérito de campeão municipal, estadual, regional, nacional ou que classifique a alguma competição com este mérito):
  - a.1) Número estimado de competidores (indivíduos ou equipes), período de realização, local, e modalidade.
  - a.2) A abrangência poderá ser municipal, estadual, regional, nacional, classificada da seguinte forma:

a.2.1) Municipal: deverá conter a participação de, no mínimo, 5 (cinco) atletas em modalidades individuais ou 5 (cinco) equipes em modalidades coletivas, por categoria, dando ao campeão o direito de representar o município em competição a nível estadual na categoria;

a.2.2) Estadual: deverá atender no mínimo 3 (três) regionais do Estado do Acre, com a participação mínima de 5 (cinco) atletas em modalidades individuais ou 5 (cinco) equipes em modalidades coletivas, por categoria;

a.2.3) Regional: deverá atender atletas/equipes de, no mínimo, 3 (três) estados da região norte do país;

a.2.4) Nacional: deverá atender atletas/equipes de, no mínimo, 3 (três) estados de regiões diferentes do país;

b) Projetos de Esporte Participação e Esporte Educação – atividades a serem desenvolvidas, local, estimativa de público direto e indireto e data prevista.

b.1) Para a promoção da saúde:

b.1.1) Ter encontros pelo menos duas vezes por semana;

b.1.2) Cada encontro deverá ter, no mínimo, 50 minutos de duração;

b.1.3) Ter duração mínima de quatro meses;

b.1.4) Garantir o mínimo de 25 participantes matriculados.

b.2) Para a promoção do lazer (festivais esportivos, gincanas, ruas de lazer, competições e outros):

b.2.1) Ter no mínimo dois eventos em datas diferentes;

b.3) Iniciação Esportiva (escolinha):

b.3.1) Limitado a faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesesseis) anos;

b.3.2) Ter encontros pelo menos três vezes por semana;

b.3.3) Cada encontro deverá ter, no mínimo, 50 minutos de duração;

b.3.4) Ter duração mínima de 06 (seis) meses. Caso os recursos sejam liberados após a metade do ano, a duração do projeto será proporcional à quantidade de meses que faltarem para finalizar o ano.

b.3.5) Ter, no mínimo, 40 crianças matriculadas para modalidades coletivas e 20 crianças para modalidades individuais e com portadores de necessidades especiais;

c) Para projeto de publicação de livro:

c.1) Ter contextualização com o esporte;

c.2) Apresentar o trabalho a ser publicado;

c.3) Realizar ato de lançamento do livro;

d) Para projeto de Formação: Oficinas, Seminários, Cursos, Palestras, Congressos.

d.1) Ter contextualização com o esporte;

d.2) Atender um mínimo de 30 (trinta) pessoas por atividade;

d.3) Apresentar currículo comprovando a capacidade técnica do palestrantes.

## **6. Inscrição de projetos:**

6.1. As inscrições de projetos serão efetuadas através do *website* **www.esporte.ac.gov.br**, com o preenchimento do formulário eletrônico específico, no período de **09 de dezembro de 2013 a 07 de janeiro de 2013 às 23h59min**.

6.2. O projeto deve conter título, objetivos, justificativa, metodologia, metas, atividades, prazo de execução e recursos envolvidos.

6.3. No ato da inscrição *on line*, os proponentes deverão digitalizar em extensão.pdf e anexar ao respectivo projeto os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Cópia da pesquisa a ser editada e publicada, quando for o caso;
- b) Currículo qualificado do palestrante/facilitador, quando for o caso;
- c) Federações e Ligas devem anexar somente o calendário esportivo das competições que serão desenvolvidas com os recursos solicitados através deste edital;
- d) Cotações dos itens solicitados no projeto, que não constem na tabela de referência, conforme o item 7.3;

6.4. Será aceita somente a inscrição de um projeto **por CPF ou CNPJ**.

6.5. Será aceito somente **um email** por proponente/projeto.

6.6. Consultas e orientações sobre o edital podem ser realizadas através do telefone 3901-3004 ou pelo email: **leideincentivo@ac.gov.br**.

6.7. Consultas e orientações não suspendem o prazo estipulado no item 6.1.

6.8. O proponente que realizar inscrição em outro município que não seja o de origem, terá o projeto automaticamente desclassificado.

6.9. O proponente assume única e exclusivamente a responsabilidade pela veracidade e precisão das informações.

## **7. Limite financeiro:**

7.1. O Limite dos projetos esportivos será:

- a) R\$ (5.500,00) (cinco mil e quinhentos reais) para projetos apresentados por pessoa física;
- b) R\$ (8.000,00) (oito mil reais) para projetos apresentados por pessoa jurídica;
- c) R\$ (10.000,00) (dez mil reais) para projetos apresentados por pessoa jurídica representativa de categoria esportiva, sendo assim considerado: Federação, Liga e Super Liga.

7.2. A SEE disponibilizará uma tabela de referência contendo possíveis itens para aquisição e seus respectivos valores máximos pagos através da Lei de Incentivo. Proponentes que apresentarem em seus projetos itens previstos na tabela de referência com valores acima do estipulado terão os seus projetos inviabilizados pela comissão.

7.3. O proponente que pretende adquirir itens que não constem na tabela de referência devem realizar 3 (três) cotações no mercado e anexar ao projeto em

formato pdf. Na elaboração do projeto deve-se sempre optar pelo menor valor de mercado.

## **8. Contrapartida**

8.1. Órgãos da administração pública, direta ou indireta deverão obrigatoriamente apresentar contrapartida mínima de 10% sobre o valor solicitado. O valor total do projeto não deve ultrapassar o limite máximo previsto neste edital.

## **9. Do limite de gastos**

9.1. Gastos com execução/administração e monitoria não podem ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

9.2. Gastos com equipamentos/material permanente não podem ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, só podendo ser adquirido por pessoa jurídica;

9.3. Gastos com publicidade não podem ultrapassar a 20% (dez por cento) do valor total do projeto;

9.4. Gastos com a arbitragem não podem ultrapassar a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

9.5. Projetos que não respeitem os limites estipulados no item 9 serão automaticamente desclassificados.

## **10. Dos recursos disponíveis**

10.1. Serão disponibilizados R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) em bônus fiscais entre as regionais do Estado: Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá. A divisão do recurso dentro das regionais será realizada com base no quantitativo populacional de cada município, levando em consideração o censo/IBGE 2010.

a) Na regional do Baixo Acre serão disponibilizados 57% dos recursos entre os municípios de: Rio Branco, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Acrelândia, Senador Guionard;

b) Na regional do Alto Acre serão disponibilizados 8% dos recursos entre os municípios de: Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil;

c) Na regional do Purus serão disponibilizados 7% dos recursos entre os municípios de: Sena Madureira, Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus;

d) Na regional Tarauacá/Envira serão disponibilizados 10% dos recursos entre os municípios de: Feijó, Tarauacá, Jordão;

e) Na regional do Juruá serão disponibilizados 18% dos recursos entre os municípios de: Porto Walter, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Mâncio Lima Marechal Taumaturgo.

10.2. Fica garantido o percentual de 5% do valor total disponibilizado para projetos destinados especificamente a pessoas com necessidades especiais.

10.3. Havendo sobra de recursos nas regionais em razão de não classificação/aprovação de projetos, essa sobra será remanejada, por ato do Secretário de Estado de Educação e Esporte - SEE, para projetos com a maior pontuação que ainda não tenham sido contemplados.

### **11. Comissão de avaliação de projeto (CAP)**

11.1. Será composta por 2 (dois) representantes do governo e 3 (três) da comunidade, indicados e nomeados de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 10 da Lei nº 1.288/99 e o art. 11 do Decreto nº 4.153/09.

11.2. A Secretaria de Educação e Esporte publicará convocação às entidades de classes para receber sugestões para compor as referidas comissões.

11.3. Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecido conhecimento na área desportiva.

11.4. Os membros da comissão deverão ter disponibilidade exclusiva durante o período de avaliação dos projetos.

11.5. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mandatos subsequentes, sendo vedada a apresentação de projetos à Comissão de Avaliação durante o período do mandato.

11.6. Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante serviço público, sendo vedado o pagamento a qualquer título aos seus membros.

### **12. Processo de avaliação de projetos**

12.1. Será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega dos projetos, conforme estabelecido no item 6.1 deste edital.

12.2 Para fins de avaliação serão computadas as seguintes notas:

12.2.1. A nota parcial (NP) que terá o seguinte critério: 60% (sessenta por cento) dos pontos serão de caráter objetivo (NO) e 40% (quarenta por cento) de caráter subjetivo (NS), computada em planilha individual, por cada um dos membros da Comissão de Avaliação de Projetos (CAP), sendo  $NP = (NO) + (NS)$ ;

12.2.2 Entre as 5 (cinco) notas parciais (NP) apresentadas pelos avaliadores, serão eliminadas automaticamente a maior e a menor nota dada, independentemente de qual avaliador tenha sido, indo para o cálculo da nota final (NF) apenas 3 (três) notas válidas restantes.

12.2.3. A nota final (NF) será a somatória das notas parciais dividida pelo número de notas válidas restantes, aplicando-se a seguinte fórmula:  $NF = \frac{NP1 + NP2 + NP3}{3}$ . Onde:

NF= NOTA FINAL;

NP= NOTA PARCIAL;

NO= NOTA OBJETIVA;

NS= NOTA SUBJETIVA.

12.3. Aspectos objetivos: Constituem-se em critérios de execução do projeto, orçamento e alcance social, sendo que para cada item será designada uma nota de zero a 20 pontos.

a) Metodologia de Execução de Projeto: Analisar se o projeto mostra seqüência lógica em sua execução, tendo coerência em toda a sua execução. Deve ser observado se o prazo de execução se encontra compatível com a proposta, dentro do processo didático.

b) Alcance Social – Identificar a abrangência no alcance social, preocupação com a inclusão de jovens, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais. Projetos que tenham como preocupação atender comunidades em vulnerabilidade social, localizadas em áreas com precária oferta de serviços públicos de esporte e lazer;

c) Orçamentário – Analisar se o orçamento do projeto encontra-se condizente com a ação prevista, observando se os valores dos produtos e serviços estão dentro da realidade local. Comparar os valores apresentados com os disponíveis na tabela de referência disponível em anexo ao edital 2014.

12.4. Aspectos Subjetivos: será considerada a experiência e visão técnica de cada membro da CAP, designando uma nota de zero a 40 pontos. Nesse aspecto de avaliação o processo será realizado em forma de entrevista, nos locais determinados neste edital.

12.5. Para os projetos apresentados por proponentes das regionais do Baixo Acre, Alto Acre e os municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Mâncio Lima será realizado o processo de entrevista pela CAP de ordem classificatória e eliminatória. Nos demais locais onde a entrevista ainda não será realizada, a CAP fará sua avaliação, exclusivamente, com base no que foi apresentado no projeto.

12.6 Serão classificados apenas projetos que atingirem, no mínimo, sessenta por cento (60%) do total de pontos possíveis na soma dos critérios da avaliação.

### **13. Da divulgação dos resultados**

13.1. A CAP elaborará relação dos projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles que estiverem aprovados, pré-aprovados e em lista de espera.

13.2. A lista de projetos pré-aprovados será composta por aqueles que representarem até 10% do valor reservado pela CAP, destinados para atender eventuais interposições de recursos; caso não ocorram recursos deferidos, os projetos serão automaticamente aprovados.

13.3. Os projetos que compuserem a lista de espera serão convocados à medida que houver desistência ou impedimento dentre os projetos aprovados.

13.3.1. Os projetos que compuserem a lista de espera, quando convocados, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução, não podendo ultrapassar o prazo geral para concluir o projeto.

13.4. Os projetos (e anexos) não aprovados constituem-se, após sua apresentação, propriedade da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE, portanto, não serão disponibilizados. Recomenda-se que o proponente salve uma cópia, caso julgue necessário.

#### **14. Da interposição de recursos**

14.1. O proponente, pessoa física ou jurídica, que se sentir prejudicado com as conclusões emitidas pela CAP sobre a avaliação do projeto por ele apresentado, deverá solicitar interposição de recurso em formulário específico fornecido pela gestão da Lei de Incentivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da lista de projetos aprovados, ficando a gestão da Lei de Incentivo com prazo de 02 (dois) dias úteis para convocar a CAP para rever a situação do recorrente e a CAP emitir um parecer final no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **15. Da documentação e a solicitação do bônus**

Quando da aprovação dos projetos, os proponentes terão prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, para protocolar formalmente os documentos solicitados. Os locais disponíveis para entrega da documentação serão informados juntamente com a divulgação dos resultados.

##### 15.1. Documentação

###### **a) Pessoa Física:**

- 1 cópia do RG;
- 1 cópia do CPF, com comprovante de regularização;
- 1 cópia do comprovante de residência que apresente: nome da rua, número da casa e bairro. Caso o proponente do projeto não seja o proprietário, deverá anexar uma declaração.

- certidão negativa de débito estadual e municipal;

###### **b) Pessoa Jurídica:**

- 1 cópia do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;
- 1 cópia de inscrição do CNPJ com comprovante de situação ativa;
- comprovante de endereço da entidade contendo nome da rua, número do imóvel e bairro;

- certidão negativa de débito estadual e municipal;

- 1 cópia da Ata de Eleição e Posse do representante legal, registrada em cartório e atualizada, ou outro instrumento jurídico de representação, devidamente registrado.

- Para o Representante Legal da Entidade: 1 cópia dos documentos RG e CPF (com comprovante de regularização), 1 (uma) cópia do comprovante de endereço que apresente nome da rua, número da casa e bairro, e certidão negativa de débito estadual e municipal.

##### 15.2. Solicitação do bônus



a) Termo de solicitação do bônus preenchido e assinado pelo proponente.

15.3 Não sendo apresentados os documentos solicitados no item 15.1 e 15.2 ,o projeto será automaticamente desclassificado.

## **16. Da entrega dos bônus**

16.1. Os bônus serão entregues em data e local marcado pela SEE, divulgados no Diário Oficial do Estado, no portal do Esporte ([www.esporte.ac.gov.br](http://www.esporte.ac.gov.br)) e no e-mail informado pelo proponente do projeto.

16.2. O proponente que não comparecer para retirar o bônus na data marcada, conforme item 16.1, terá o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias para retirá-lo na Divisão de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte . Após esse prazo o proponente perderá o direito sobre o bônus e o projeto será automaticamente eliminado.

16.2.1. Não sendo cumprido o prazo do parágrafo anterior, será chamado o próximo projeto da lista de espera, de acordo com a classificação.

16.3. A liberação será feita de forma única ou parcelada, conforme previsto no detalhamento do projeto, em acordo do proponente com o patrocinador.

16.4. Nos projetos com liberação em etapas, a última deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira, mediante apresentação da prestação de contas da etapa liberada.

## **17. Da execução de projeto aprovado**

17.1. A troca de bônus é parte da execução do projeto e não pode ser remunerada.

17.2. O patrocinador (empresa) que aceitar fazer a troca do bônus fiscal fica proibido de solicitar alguma cobrança (deságio) para efetivar a troca. Caso identificado esse tipo de ato, os responsáveis responderão civil e criminalmente pelo ato.

17.3. Os projetos aprovados deverão ser executados somente a partir da data da entrega do bônus, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2014. Despesas realizadas fora do período de execução acima citado não serão aceitas para a prestação de contas.

17.4. Solicitações de readequação para execução do projeto deverão ser feitas formalmente, apresentando as justificativas e a adequação desejada, para serem avaliadas pela gestão da lei de incentivo, que analisará o pedido e emitirá um parecer autorizando ou não.

17.5. Em nenhuma hipótese será permitido mudanças no objeto do projeto apresentado.

17.6. É vedada a prorrogação de prazo de execução do projeto.

## **18. Da comprovação de patrocínio**

18.1. O incentivo ao projeto será comprovado pelo bônus fiscal, emitido pela SEE e SEFAZ e aproveitado em 100% pelo patrocinador para pagamento do ICMS.

18.2. O bônus fiscal pode ser convertido em dinheiro ou material e seu repasse ao projeto pode ser parcelado.

18.3. É vedada qualquer negociação com deságio em relação ao valor de face do bônus, estando sujeitos, os que assim procederem (patrocinadores e proponentes), à suspensão do direito de financiamento de projetos ou do benefício fiscal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.4. O limite anual para patrocinadores é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## **19. Da divulgação institucional**

19.1. É **obrigatória** a divulgação institucional do financiador (Governo do Estado) e do patrocinador (empresa) nas obras, impressos, trabalhos e atividades resultantes dos projetos beneficiados contendo as logomarcas e o ano do financiamento. Exemplo: Financiador: Governo do Estado do Acre

Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE

Lei de Incentivo ao Esporte - Edital 2014.

Patrocinador: (nome da empresa)

19.2. Ao Governo do Estado reserva-se o direito de divulgar, quando julgar oportuno, imagem e produtos dos projetos financiados, em suas ações, portal ou redes sociais.

19.3. O Governo do Estado fornecerá o modelo padrão da arte visual que deverá ser utilizada, obrigatoriamente, em todos os materiais de divulgação, tais como banners, faixas, impressos, documentos e camisetas para os projetos aprovados.

19.4. Banners e/ou faixas devem ser fixados de forma visível a todos nos locais de realização do projeto, contendo o nome do projeto, nome do proponente e as informações obrigatórias previstas no item 19.1.

## **20. Do monitoramento**

20.1. A Secretaria de Educação e Esporte nomeará, através de portaria, uma equipe de agentes fiscalizadores divididos por regionais no Estado, tendo autonomia para relatar sobre a execução dos projetos e notificar quando se fizer necessário;

20.2. Os proponentes devem enviar para o e-mail [leideincentivo@ac.gov.br](mailto:leideincentivo@ac.gov.br) o cronograma das atividades a serem realizadas, contendo data, hora e local com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a execução.

## **21. Prestação de contas e sua forma**

21.1. A prestação de contas do projeto esportivo financiado deverá ser protocolada na SEE até o dia 30 de janeiro de 2015, conforme estipulado no Termo de Compromisso, na forma a seguir:

21.2. Preenchimento do relatório de execução, relatório de pagamento e relatório de produtos e serviços adquiridos, em modelo padrão fornecido pela gestão da lei de incentivo, disponível também no *website* **www.esporte.ac.gov.br**. Esse documento deve ser digitado, impresso e assinado pelo proponente do projeto.

21.3. Comprovantes de gastos: notas fiscais originais de todos os produtos adquiridos, notas de ISS para prestação de serviços com a descrição do serviço realizado, contendo o nome do projeto e a data correspondente ao período de execução do serviço, emitida no município em que o serviço foi prestado, autenticada pela prefeitura, acompanhada pelo D.A.M. (Documento de Arrecadação Municipal).

21.4. Fotografias – Apresentação de fotos mostrando a visualização da faixa ou banner que contenha a arte específica fornecida pela gestão da Lei de Incentivo ao Esporte Estadual relativo ao ano vigente (2014) do projeto e, de preferência, no formato digital em CD/DVD ou transferência de arquivo por *pen drive*. As fotografias enviadas para a prestação de contas devem mostrar: todos os materiais adquiridos; os participantes da atividade; fotos da atividade em andamento; fotos de entrega da premiação; e fotos do público presente;

21.5. Além do disposto nos itens 21.2, 21.3 e 21.4, apresentar os documentos comprobatórios de realização da ação conforme o tipo de projeto:

a) Projeto de Competição: ficha de inscrição das equipes/indivíduos, tabelas de jogos/resultados, súmula de jogos, regulamentos;

b) Projetos de Lazer: ficha de inscrição de participantes (individual ou equipes), tabelas de jogos/resultados, súmulas, regulamentos (quando houver) e relação das atividades executadas;

c) Projetos de Escolinhas: fichas de inscrição individual dos alunos, lista de frequência dos alunos (pagela);

d) Projeto de publicação de livro: entregar 1 (um) exemplar do livro publicado.

e) Projetos de Formação: Fichas de Inscrições; lista de frequência; programação da formação; certificado de conclusão.

## **22. Das punições**

22.1 Além das sanções previstas nos Códigos Civil e Penal haverá sanções administrativas ao proponente inadimplente, tais como: devolução do valor recebido corrigido monetariamente; impedimento de pleitear novo incentivo e de efetuar transações com setores estatais, além da sua negativação na Fazenda Pública Estadual, até sua regularização.

22.2 O beneficiado que incorrer em inadimplência, mesmo tendo prestado contas do ano anterior, ficará suspenso dos benefícios da Lei, por igual tempo de

sua inadimplência, conforme estabelece o art.24, parágrafo único, do Decreto 4.153/09.

### **23. Da devolução dos valores**

23.1. Os projetos aprovados que não executarem suas ações dentro do prazo estabelecido em edital deverão devolver os recursos financeiros dentro do prazo estabelecido para prestação de contas conforme previsto a seguir:

- a) Devolução dos bônus de forma integral;
- b) Os valores que estejam em espécie devem ser recolhidos, ao Tesouro Estadual, via DAE (Documento de Arrecadação Estadual), com preenchimento conforme expressa orientação da SEE, quando da ocorrência do fato.

### **24. Casos omissos e supervenientes**

Os casos omissos serão analisados e julgados pela CAP durante o processo de avaliação.

Rio Branco-AC, 02 de dezembro de 2013.

**DANIEL QUEIROZ DE SANT'ANA**  
**Secretário de Estado de Educação e Esporte**